



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

PROJETO DE LEI Nº 4679 , DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Estabelece a obrigatoriedade de instrutores certificados e do uso de equipamentos de segurança em atividades de turismo de aventura e esportes radicais no Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as empresas, entidades, organizações e prestadores de serviços que realizam atividades de turismo de aventura e esportes radicais no Estado da Paraíba obrigados a disponibilizar, de forma permanente, instrutores ou guias capacitados e certificados, bem como os equipamentos de segurança adequados à prática da atividade ofertada.

Art. 2º Considera-se instrutor ou guia capacitado aquele que:

- I - possuir formação específica ou treinamento técnico compatível com a atividade ofertada;
- II - apresentar certificação emitida por entidade reconhecida legalmente;
- III - ser responsável por repassar aos participantes as instruções técnicas e os procedimentos de segurança, conforme protocolo previamente estabelecido.

Art. 3º É obrigatória a disponibilização de todos os equipamentos de segurança necessários à realização das atividades, conforme regulamentação técnica da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas expedidas por órgãos oficiais de regulamentação e fiscalização.

Parágrafo único. Os equipamentos de segurança deverão estar em bom estado de conservação, passar por revisões periódicas e ter registros documentais de manutenção e validade.

Art. 4º As empresas e prestadores de serviços deverão ainda:

- I - apresentar plano de segurança e gestão de riscos atualizado;
- II - garantir seguro de responsabilidade civil para todas as operações;
- III - exigir do participante a assinatura de termo de ciência e responsabilidade, informando os riscos inerentes à atividade e as medidas preventivas adotadas.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, progressivamente, às seguintes penalidades:

- I - advertência, fixando prazo para adequação desta Lei;
- II - multa, a ser estipulada entre 30 (trinta) e 300 (trezentos) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência da Paraíba);
- III - suspensão das atividades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas em legislações especiais, até a devida regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

Art. 6º A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Estado da Paraíba e demais órgãos de controle.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar, no Estado da Paraíba, a prática de atividades de turismo de aventura e esportes radicais, estabelecendo requisitos mínimos de segurança para a proteção da integridade física e da vida dos participantes. A proposta impõe a obrigatoriedade da presença de instrutores capacitados e certificados, bem como a disponibilização de equipamentos de segurança em conformidade com as normas técnicas vigentes.

O turismo de aventura e os esportes radicais têm ganhado popularidade em todo o país, impulsionando o setor turístico e promovendo o desenvolvimento econômico local, especialmente em áreas com grande potencial natural. No entanto, essas atividades envolvem riscos inerentes, como quedas, afogamentos, acidentes com equipamentos ou falhas humanas, que podem resultar em lesões graves ou até óbitos, especialmente quando não são conduzidas com os devidos cuidados técnicos e operacionais.

Infelizmente, têm sido recorrentes os registros de acidentes ocasionados pela ausência de profissionais qualificados ou pela negligência quanto ao uso e à manutenção de equipamentos de segurança. Situações como essas expõem não apenas os participantes a perigos, mas também comprometem a credibilidade e a sustentabilidade do setor turístico da região.

Com este Projeto de Lei, busca-se estabelecer uma base legal sólida que responsabilize diretamente empresas, organizações e prestadores de serviços pela adoção de boas práticas no planejamento e execução dessas atividades. Exigir a presença de instrutores com formação adequada, certificados por entidades reconhecidas, é medida indispensável para garantir que os protocolos de segurança sejam corretamente repassados e seguidos pelos participantes.

A obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção em bom estado, com revisões periódicas documentadas, segue critérios estabelecidos por normas técnicas da ABNT e outros órgãos oficiais, proporcionando um padrão mínimo de segurança para todas as operações.

Além disso, a proposta exige planos de gestão de risco, seguros de responsabilidade civil e a assinatura de termo de ciência pelos participantes, promovendo a transparência e a responsabilidade compartilhada, ao mesmo tempo em que protege juridicamente tanto os usuários quanto os operadores das atividades.

Ao definir sanções progressivas, o projeto também assegura mecanismos de fiscalização e responsabilização proporcionais, prevenindo abusos, negligência e práticas irregulares que possam colocar em risco a vida de paraibanos e turistas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“GABINETE DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO”

Portanto, trata-se de uma medida de natureza preventiva, educativa e protetiva, que visa fortalecer o setor do turismo de aventura com base na segurança, na legalidade e na responsabilidade social. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual